Decreto N° 14.264 de 19 de maio 2003

Regulamenta o inciso II do art. 159 da Lei n. 4.279, de 28 de dezembro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 278 da Lei n. 4.279/90 (Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador),

DECRETA:

Art. 1º Para efeito da isenção referida no inciso II do art. 159 da Lei n. 4.279/90 (Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador), considera-se reconhecidamente pobre o servidor municipal, ativo ou inativo, titular da propriedade, do domínio útil ou da posse de imóvel classificado como padrão simples, precário ou médio, que sirva, exclusivamente, para sua residência, cuja renda mensal, no mês anterior ao do requerimento da isenção, não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º Anualmente, até 31 de outubro de cada exercício, o servidor beneficiado pela isenção referida no art. 1º deverá comprovar à Secretaria Municipal da Fazenda que continua atendendo os requisitos estabelecidos na Lei e neste Decreto, para gozo do aludido benefício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 9.140, de 26.09.1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de maio de 2003.

ANTONIO IMBASSAHY

Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER

Secretário Municipal do Governo

MANOELITO DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal da Fazenda

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 20/05/2003